



PARECER JURÍDICO 2017 - PMITB

PROCESSO Nº: 06022017/001-IL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, COM VISTAS À ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ESPECIALIZADOS SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

**EMENTA:** Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação. Constitucional. Administrativo – Base Legal: Lei nº 8.666/93.

Vem ao exame deste Procurador Jurídico Municipal, o presente processo administrativo, que trata de contratação dos serviços contábeis da empresa C & D - CONSULTORIA, ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA E PLANELAMENTO S/S LTDA, visando atender as necessidades da(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2.016 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE,







Classificação econômica 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Cuida-se de análise acerca da possibilidade de contratação direta da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ N° 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, n° 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, para prestação de serviços de Contábeis em favor do Município de Itaituba-PA.

Inicialmente, cabe registrar que a inexigibilidade de licitação se verifica sempre que houver inviabilidade de competição. Na forma do Art. 25, II da Lei 8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação". O referido Art. 13 do mesmo diploma legal considera, entre outras hipóteses, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Para efetiva caracterização da inviabilidade de competição é necessária a configuração da notória especialização do contratado e o da singularidade do objeto do contrato.

Conforme preceitua o § 1º do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, "considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo





conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto de contrato".

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, temse a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Pontua-se que o objeto constante na prestação de serviço em análise, coaduna-se com as necessidades da Contratante.

Dito isso, em análise ao pedido do Presidente da Comissão de Licitação, coadunada às informações sobre a empresa a ser contratada, trazidas aos autos, resta apurada a inexigibilidade de licitação para a contratação em tela, pelos aspectos abaixo descritos.

## APLICAÇÃO DO CONCEITO DE INEXIGIBILIDADE

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a prestação de serviços contábeis, exigidos conhecimentos extremamente especializados, notadamente na área de contabilidade pública. As demais atividades,





abarcadas pela consultoria/assessoria são atividades consideradas técnicas especializadas. Portanto, os serviços a serem contratados classificam-se definitivamente como técnicos profissionais especializados na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93.

## DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa responsável pela execução dos serviços, possui grande renome, larga qualificação e experiência profissional multidisciplinar. Conforme documentação acostada ao processo, a empresa apresenta inúmeros Atestados de Capacidade Técnica Profissional. Do conjunto destes aspectos, depreende-se como certa a notória especialização da empresa, sendo suas características profissionais ideais para o exercício das funções exigidas em contrato.

## SINGULARIDADE DO OBJETO

Na apreciação das atividades objeto do contrato, verifica-se que sua natureza é multidisciplinar, exigidos para o exercício da função conhecimentos técnicos na área de Contabilidade Pública. Por estas características resta evidenciada a natureza singularíssima do objeto do contrato, que demanda conhecimentos extremamente especializados, que incluam a formação contábil e vasta experiência na Administração Pública, qualidades reunidas pela empresa contratada.





Ante o exposto, pelos motivos acima esposados, verifica-se que a situação apresentada se enquadra dentro da hipótese de inexigibilidade contida no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, assim, opina-se em princípio, pela contratação da empresa C & D CONTABILIDADE E APOIO ADMINISTRATIVO SS LTDA, CNPJ Nº 05.539.181/0001-42, com sede à Travessa Rui Barbosa, nº 1676, Bairro Nazaré, Belém-PA, CEP.: 66035-220, no valor total de R\$-120.010,00 (cento e vinte mil e dez reais) para prestar os serviços contábeis, com vistas à elaboração e execução especializados sobre contabilidade pública municipal visando atender as necessidades do Município de Itaituba/PA.

Parecer não vinculante, meramente opinativo. Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 14 de Fevereiro de 2017.

Atemistokhles A de Sousa

Procurador/Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964